



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 129117
Rec. 22.05.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

CÂMARA MUNICIPAL
01 / 02

ALTERA A REDAÇÃO DO ~~ARTIGO~~ 9.º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.846, DE

08 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE
DISPÕE SOBRE O PROTESTO DOS
CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 9.º da Lei Municipal nº 3.846 de 08 de dezembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º A dívida do contribuinte poderá ser parcelada conforme previsão da legislação vigente.

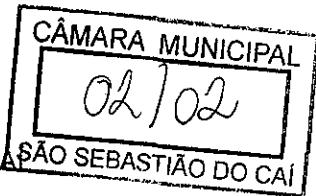
Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para alterar o artigo 9.º da Lei Municipal n.º 3.846 de 08 de dezembro de 2015.

Através do presente expediente, o Município pretende deixar de premiar com a redução de multa e juros, os contribuintes inadimplentes.

Permanecerá apenas a opção de parcelamento do débito, mas sem a redução de multa e juros, objetivando não “premiar” aqueles que não pagam seus impostos em dia.

Vale ressaltar que tal legislação deve ser construída de modo a facilitar o pagamento pelos devedores, porém sem conceder benesses que venham estimular o não pagamento dos tributos em dia. Desta forma, valorizamos o cidadão que paga seu tributo em dia.

Solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de maio de 2017.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.